



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**CONTRATO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (VISITA PERIÓDICA), PREDITIVA, CORRETIVA (SERVIÇOS EVENTUAIS) E PEQUENAS REFORMAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS, NOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DOS FÓRUNS E CARTÓRIOS ELEITORAIS, BEM COMO NOS ALMOXARIFADOS, ARQUIVOS, POSTOS DE ATENDIMENTO, POLOS TEMPORÁRIOS E CENTRAL DE APOIO TÉCNICO – CAT 2, DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA CONSTRUTORA SOL DO SERTÃO LTDA.**

**CONTRATO N.º 062/2025**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º [05.967.350/0001-45](#), doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **CONSTRUTORA SOL DO SERTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.793.524/0001-15, com sede na RUA F, Nº 200, QUADRA 08 – LOTE 18, BAIRRO PARQUE VERDE, BOM JESUS DA LAPA - BA, telefone n.º (77) 9 9931-8872, e-mail [construtora.soldosertao@outlook.com](mailto:construtora.soldosertao@outlook.com), doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pela Sra. Romilce Garcia Araújo, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração juntada aos autos, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (VISITA PERIÓDICA), PREDITIVA, CORRETIVA (SERVIÇOS EVENTUAIS) E PEQUENAS REFORMAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS, NOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DOS FÓRUNS E CARTÓRIOS ELEITORAIS, BEM COMO NOS ALMOXARIFADOS, ARQUIVOS, POSTOS DE ATENDIMENTO, POLOS TEMPORÁRIOS E CENTRAL DE APOIO TÉCNICO – CAT 2, DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA**, albergado na Lei n.º 14.133/2021, resultante do **Pregão n.º 90006/2025**, consoante Processo (SEI) n.º 0027585-02.2024.6.05.8000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objeto do presente contrato é prestação de serviços de manutenção preventiva (visita periódica), preditiva, corretiva (serviços eventuais) e pequenas reformas, com fornecimento de peças e materiais, nos sistemas, equipamentos e instalações dos Fóruns e Cartórios Eleitorais, bem como nos almoxarifados,

arquivos, postos de atendimento, polos temporários e Central de Apoio Técnico – CAT 2, do interior do estado da Bahia, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 90006/2025 e na proposta firmada pela Contratada.

2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1. o Termo de Referência;
- 2.2. o Edital da Licitação;
- 2.3. a Proposta da Contratada;
- 2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL

| LOTE | ESPECIFICAÇÃO E ESTIMATIVA DE VALORES                                                            |                | DESCONTO OFERTADO | BDI OFERTADO | PREÇO TOTAL ESTIMADO (preços com BDI + desconto) |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|--------------|--------------------------------------------------|
| 3    | REGIÃO/ÁREA 3 – CIDADES-POLO: SEABRA, ITABERABA, IRECÊ E LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA             |                |                   |              |                                                  |
|      | Valor máximo estimado para serviços de manutenção preventiva em 24 meses (custo SINAPI, sem BDI) | R\$ 154.209,38 | 34,5625%          | 22,79%       | 123.908,33                                       |
|      | Valor máximo estimado para serviços de manutenção corretiva em 24 meses (custo SINAPI, sem BDI)  | R\$ 283.957,18 | 34,5625%          | 22,79%       | 228.161,60                                       |
|      | Valor máximo estimado para deslocamento e diárias em 24 meses (custo sem BDI)                    | R\$ 310.576,00 | 34,5625%          | 22,79%       | 249.550,01                                       |
|      | TOTAL                                                                                            |                |                   |              | 601.619,94                                       |
| 4    | REGIÃO/ÁREA 4 – CIDADES-POLO: BOM JESUS DA LAPA, BARREIRAS E GUANAMBI                            |                |                   |              |                                                  |
|      | Valor máximo estimado para serviços de manutenção preventiva em                                  | R\$ 199.808,96 | 34,5628%          | 22,79%       | 160.547,91                                       |

|  |                                                                                                 |                |          |        |                     |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------|--------|---------------------|
|  | 24 meses (custo SINAPI, sem BDI)                                                                |                |          |        |                     |
|  | Valor máximo estimado para serviços de manutenção corretiva em 24 meses (custo SINAPI, sem BDI) | R\$ 297.589,84 | 34,5628% | 22,79% | 239.115,54          |
|  | Valor máximo estimado para deslocamento e diárias em 24 meses (custo sem BDI)                   | R\$ 336.896,00 | 34,5628% | 22,79% | 270.698,31          |
|  | <b>TOTAL</b>                                                                                    |                |          |        | <b>670.361,76</b>   |
|  | <b>TOTAL GERAL</b>                                                                              |                |          |        | <b>1.271.981,70</b> |

1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.271.981,70** (um milhão, duzentos e setenta e um mil novecentos e oitenta e um reais e setenta centavos).

2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

#### **REAJUSTE**

3. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar de 08/04/2025, data do orçamento estimado, por meio da atualização dos valores, com base na Tabela SINAPI//SBC/ORSE, estabelecida para o Estado da Bahia. Portanto, completado um ano do orçamento estimado, os serviços passarão a ser pagos através dos valores constantes nas Tabelas citadas, naquele mês de referência.

**4. Sobre o valor atualizado com base na Tabela SINAPI/SBC/ORSE incidirá o mesmo percentual de desconto ofertado na licitação.**

5. Os preços pactuados para as diárias e deslocamentos (Anexo H do Termo de Referência – Anexo deste Contrato) serão reajustados por meio da atualização dos valores do combustível, das diárias (incluindo dia de trabalho de motorista) e aluguel de veículo, com base na variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento estimado.

6. Corrigidos os insumos, o custo dos deslocamentos será obtido utilizando-se a planilha constante do Anexo H do Termo de Referência (Anexo deste Contrato).

7. O valor total do contrato será reajustado observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento estimado, por meio da utilização do Índice Nacional da Construção Civil (INCC-DI).

8. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029 - “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral- no Estado da Bahia”, do Programa 0033 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário.
2. Para a cobertura das despesas, foram emitidas as Notas de Empenho nº 2025NE001310 (manutenção corretiva) e 2025NE001311 (diárias/deslocamentos) para o lote 3, e as de nº 2025NE001312 (manutenção corretiva) e 2025NE001313 (diárias/deslocamentos), para o lote 4, em 07 de outubro de 2025.

#### **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E GESTÃO CONTRATUAL**

1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução do serviço, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:
  - a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
  - b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
  - c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
  - d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
  - e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
  - f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
  - g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;

i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

1. A liquidação da despesa e o pagamento serão efetuados na forma e prazo estabelecidos no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o número do contrato firmado com o TRE-BA, o período de faturamento ao qual se refere, o nome do banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.

5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

1. O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

1. De acordo com o § 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR** com a União, **PELO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) ANOS**, sem prejuízo de eventual multa prevista no edital, contrato ou termo de referência, a **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave prevista **no item 2 abaixo**, garantidos o contraditório e ampla defesa:

**a)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

**b)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) dar causa à inexecução total do contrato.

**2.** De acordo com o § 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, será **DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR E CONTRATAR** com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) ANOS E MÁXIMO DE 6 (SEIS) ANOS**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como de eventual sanção de multa prevista no edital, contrato, termo de referência, a **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, garantidos o contraditório e ampla defesa:

a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**2.1.** Para os fins da **alínea “c”**, reputar-se-á como comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como ação em conluio ou em desconformidade com a lei, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**3.** De acordo com o § 2º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada a sanção de **ADVERTÊNCIA** exclusivamente aos casos de inexecução parcial, desde que não tenha causado grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**4.** Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a licitante vencedora estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência (Anexo a este Contrato), penalidade que poderá ser imputada cumulativamente às sanções estabelecidas nos itens 1, 2 e 3 acima.

**5.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, ressalvada a hipótese de convocação de licitante remanescente na forma do inciso I do art. 4º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

**6.** Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido nos artigos. 156 a 163 da Lei 14,133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE-BA.

**7.** A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, inciso I, da Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE/BA.

**8.** O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**9.** Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nos **itens 7 e 8 acima**, será a Contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor, por meio de Guia de Recolhimento da União— GRU, no prazo de 30 dias, contados do recebimento da intimação.

**10.** As situações mencionadas nos incisos I a IV e IX do art. 137 da Lei 14.133/2021, podem ensejar, a critério da Administração, a extinção do contrato.

**11.** Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos nos arts.166 e 167 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**1.** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

**2.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO**

**1.** A divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia e de seus aditamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**1.** Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

**a)** a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**b)** encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

**2.** A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

**3.** O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

**4.** Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para

que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

5. A critério do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de junho de 2021, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente Contrato é celebrado de acordo com as normas contidas na Lei 14.133/2021, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão n.º 90006/2025 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Raimundo de Campos Vieira**  
Diretor-Geral TRE-BA

**Romilce Garcia Araújo**  
Contratada

#### **ANEXOS**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025

Doc. nº 3470294

#### **PROPOSTA DA EMPRESA**

Doc. nº 3512872





Documento assinado eletronicamente por **ROMILCE GARCIA ARAUJO**, **Usuário Externo**, em 08/10/2025, às 17:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira**, **Diretor Geral**, em 09/10/2025, às 17:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3543203** e o código CRC **40FF6B8A**.

---

0027585-02.2024.6.05.8000

3543203v4